

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JUCESP PROTOCOLO
0.349.378/13-7



INSTRUMENTO PARTICULAR

INNOVAMED MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CNPJ: 59.055.921/0001-02

O presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social, os abaixo assinados:

RODRIGO ANTÔNIO FÉLIX HONÓRIO, brasileiro, maior, casado no regime comunhão parcial de bens, técnico em equipamentos médicos, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 25.050.186-7 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 160.956.898-21, residente e domiciliado à Avenida 19 de Fevereiro, nº 72, Quitaúna - Osasco - SP - CEP: 06192-220;

SÁVIO MARTINS COELHO, brasileiro, maior, casado, empresário, engenheiro eletricitista, portador da cédula de Identidade RG. Nº 18.695.283-1 SSP-SP, e inscrito no CPF sob nº 133.313.818-02, residente e domiciliada à Avenida Victor Civita, n.º 235, Casa 178, Residencial Tamboré Villagio IV, em Alphaville, Santana de Parnaíba - SP - CEP: 06544-900.

Únicos Sócios e componentes da Sociedade Empresária Limitada sob a denominação social de **"INNOVAMED MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME"**

estabelecida na Rua Açucena, n.º 217 - Jardim das Flores - Osasco - SP - CEP: 06110-160, com contrato social de constituição devidamente arquivado no 1º Cartório de Títulos e Documentos de Barueri, Estado de São Paulo, sob o nº. 023969, em 14/03/1991 e demais alterações efetivadas junto a Junta Comercial do Estado de São

Paulo, sendo a última delas sob o nº. 480.754/12-3 em 08/11/12, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.055.921/0001-02, resolvem de comum, acordo seguinte:

CLÁUSULA 1ª

Os sócios resolvem alterar o endereço da empresa para: Rua Hortência, n.º 220 - Jardim das Flores - Osasco - SP - CEP: 06110-190.

Em virtude das modificações ocorridas, os sócios deliberam **CONSOLIDAR** o contrato social o qual passa a vigorar com as cláusulas, parágrafos e condições seguintes:

INNOVAMED MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME

CNPJ: 59.055.921/0001-02

CLÁUSULA 1ª

A sociedade girará sob a denominação social de **"INNOVAMED MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME"**.

CLÁUSULA 2ª

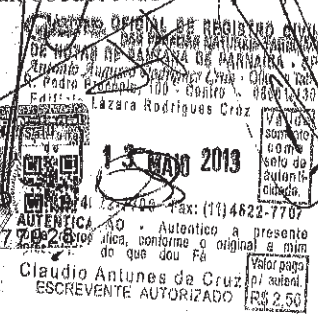
A sociedade tem por objetivo: Prestação de serviços de assistência técnica, validação, certificação e calibração em equipamentos médicos, fisioterápicos, equipamentos de estética, laboratoriais, odontológicos e instrumentos em geral, bem como em equipamentos de refrigeração, climatização e conservação, além das máquinas e equipamentos elétricos em geral e o comércio varejista de peças e acessórios para aplicação nestes equipamentos.

CLÁUSULA 3ª

A sociedade terá a sua sede na Rua Hortência, n.º. 220, Jardim das Flores, Osasco, SP, CEP: 06110-190, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 4ª

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.



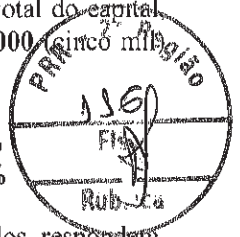
[Handwritten signature]

EMERSON

CLÁUSULA 5ª

A sociedade se constitui sob a forma de sociedade empresária limitada, obrigando-se os sócios pelo total do capital, cujo valor, neste ato, totalmente integralizado, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e distribuídas, na seguinte proporção:

RODRIGO ANTONIO FELIX HONORIO	15.000 QUOTAS	R\$ 15.000,00	100%
SAVIO MARTINS COELHO	15.000 QUOTAS	R\$ 15.000,00	100%



Parágrafo único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social, nos termos do Código Civil art. 1.052.

CLÁUSULA 6ª

A administração da sociedade será exercida individualmente pelos **Rodrigo Antônio Félix Honório e Sávio Martins Coelho ou por pessoa capaz, indicada por eles, conjuntamente e em ato separado, nos termos do Código Civil art. 1.060**, ficando cada qual investido nos mais amplos poderes de administração, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, usando da denominação social tão somente nos atos que digam respeito ao objetivo da sociedade, sendo proibido o seu uso em fins estranhos ao objeto social ou em atos de gratuidade, notadamente a prestação de fianças, avais e abonos, os quais possam acarretar a responsabilidade da sociedade, restando aquele que infringir estas regras a responsabilidade individual pelo ato praticado.

Parágrafo único – Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos do exercício da administração da sociedade, nos termos do Código Civil art. 1.011, parágrafo 1º.

CLÁUSULA 7ª

Os sócios ou outro administrador poderão receber quantias a título de pró-labore, até o máximo permitido pela legislação vigente, sem prejuízo da fixação de outros limites neste sentido, mas submetida à convenção dos sócios.

CLÁUSULA 8ª

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico da sociedade, podendo também, a critério dos sócios, serem levantados balanços intercalares em qualquer data, para efeito de distribuição de resultados, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA 9ª

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término da cada exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas da sociedade.

CLÁUSULA 10ª

As deliberações da sociedade serão adotadas através de reuniões, seguindo-se da lavratura de atas, convocadas pelos administradores e por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias, especialmente para decisão sobre os assuntos constantes do Código Civil art. 1.071.

Parágrafo único – A convocação da respectiva reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto do encontro.

CLÁUSULA 11ª

O sócio que discordar de alteração do contrato social e fusão ou incorporação da sociedade poderá dela retirar-se, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião de deliberação, assim notificando os demais, pessoalmente e por escrito, através da via postal ou Cartório, com aviso de recebimento.

Parágrafo único – Optando pela sua retirada, o sócio receberá o valor patrimonial da sua participação no capital, apurado em balanço especialmente levantado para esta finalidade e baseado na data da discordância, quantia essa que será paga em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros, na base de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, esta última obtida através do IGPM/FGV ou outro índice que o substitua, em caso de extinção.

CLÁUSULA 12ª

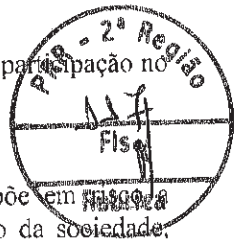
Pode ainda o sócio retirar-se da sociedade espontaneamente, mediante notificação dada aos demais sócios, pessoalmente e por escrito, através da via postal ou Cartório, com aviso de recebimento, observando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

10/10/10
10/10/10

EMERSON

EMERSON
10/10/10
10/10/10

Parágrafo único – Igualmente, optando pela sua retirada, o sócio receberá o valor patrimonial da sua participação no capital nos termos da Cláusula 11ª, parágrafo único.



CLÁUSULA 13ª

Quando os sócios, representando a maioria do capital social, entender que determinado sócio põe em risco a continuidade da sociedade, em virtude da prática de atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo da sociedade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo 1º - A exclusão do sócio faltoso será deliberada em reunião exclusivamente convocada para tal finalidade, por escrito e com prazo de 10 (dez) dias, assim permitindo-se ao acusado o comparecimento e o exercício da ampla defesa.

Parágrafo 2º - Diante da exclusão do sócio faltoso, o reembolso da sua participação societária será realizado nos termos da Cláusula 11ª, parágrafo único, sem prejuízo da sua eventual responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA 14ª

Em caso de morte ou incapacidade de sócio, os remanescentes decidirão sobre a dissolução ou não sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias da data da morte ou da declaração judicial da incapacidade, assim notificando-se, por escrito, através da via postal ou Cartório, os herdeiros ou sucessores ou curadores, nos 30 (trinta) dias subsequentes à decisão.

Parágrafo 1º - Optando-se pela dissolução da sociedade, os herdeiros ou sucessores ou o sócio incapaz receberão seus haveres em liquidação, promovida nos termos do Código Civil art. 1.102 e seguintes.

Parágrafo 2º - Optando-se pela continuidade da sociedade, assumirá o representante do falecido ou do sócio declarado incapaz, assim exercendo os respectivos direitos conforme o montante de participação no capital social.

CLÁUSULA 15ª

As quotas do capital social, incluindo-se aquelas pertencentes ao sócio falecido ou declarado incapaz, não poderão ser cedidas, alienadas, penhoradas ou oferecidas em garantia, total ou parcialmente, por qualquer forma e título, a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento de todos os sócios.

Parágrafo 1º - Dentro das hipóteses previstas no caput, o sócio ou herdeiros ou sucessores ou o representante do incapaz notificarão os sócios remanescentes, pessoalmente e por escrito, com aviso de recebimento, através da via postal ou Cartório, no prazo de 30 (trinta) dias, para o exercício do direito de preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias, na aquisição da referida participação societária, inclusive com menção do preço e condições de eventual aquisição, às quais também valerão para terceiros.

Parágrafo 2º - A preferência da aquisição, nos primeiros 30 (trinta) dias, obedecerá à proporção da participação societária dos demais sócios; não exercida a respectiva preferência por qualquer dos sócios, os demais poderão adquirir parcial ou totalmente a aludida participação societária, conforme a proporção da participação societária, considerada aquela do sócio desinteressado; restando apenas um sócio interessado, este poderá adquirir toda a participação societária referida.

CLÁUSULA 16ª

Em caso de separação judicial ou divórcio do sócio, cuja partilha determinar a alteração da propriedade da participação societária, parcial ou totalmente, o cônjuge ou ex-cônjuge pode ser admitido na sociedade ou terá a sua participação societária reembolsada, nos termos da Cláusula 11ª e seu parágrafo único, conforme a decisão dos demais sócios.

CLÁUSULA 17ª

Os sócios ou administrador da "INNOVAMED AMANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME" não terão qualquer restrição de atuação profissional, seja em regime de vínculo empregatício ou como prestadores autônomos de serviços e podem também integrar o quadro societário de outra sociedade empresária, ainda que esta última exerça idênticas atividades da presente sociedade empresária e participe dos mesmos procedimentos licitatórios, públicos ou privados, mesmo que em regime de competição.

CLÁUSULA 18ª

As omissões ou dúvidas, as quais possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão suscitadas ou resolvidas com base no Código Civil Brasileiro e, persistindo a omissão ou dúvida, pelas normas pertinentes da Lei nº 6.404/1976 (Leis das Sociedades Anônimas).

Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Santana de Parnaíba - SP
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - CRO - O Tab. nº 134
Edifício Lázaro Rodrigues Cruz - Sala nº 101
Santana de Parnaíba - SP

13 MAIO 2013

Autentico a presente escritura pública, conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
Valor pago R\$ 2,50

Cláudio Antunes da Cruz
AGENTE AUTORIZADO

0926AT4779

EMBRACO



CLÁUSULA 19ª

Fica eleito o foro desta comarca para quaisquer ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se as partes ao cumprimento do presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 01 de Abril de 2013.

RODRIGO ANTONIO FELIX HONÓRIO

SAVIO MARTINS COELHO

Testemunhas:

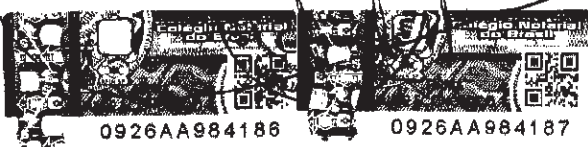
Carlos Eduardo Azedo
RG 16.297.466 SSP-SP

Felipe Mesquita Machado
RG Nº. 33.183.891-6 -SSP-S

Chubb.
Fabiana Mello Azedo
OAB-SP 211.218
ADVOGADA

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELA DE NOTAS DE SANTANA DE PARNAÍBA / SP
0553 - RUA JACARÉ FLORESTA, 108 - ED. LAZARO RODRIGUES CRUZ
CENTRO - SANTANA DE PARNAÍBA - ESTADO DE SÃO PAULO
www.cartorioeloriguescruz.com.br - cartorio@cartorioeloriguescruz.com.br - fone: (11) 4622-7700

RECONHECO, por semelhança, a(s) firma(s) de: **RODRIGO ANTONIO FELIX HONÓRIO (121.688)**, **SAVIO MARTINS COELHO (C) (148561)**. Dou fé, Santana do Parnaíba-SP, 09/04/2013. Em test. da verdade.
ROBERTO RIGONI DE LIMA - ESCRIVENTE
Seq.: 485749525046495149515555357 Unit: 6,00 Total: R\$13,00 2
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO **J.41.234/13-1**
GISELA SIMIENA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

13 MAIO 2013
AUTENTICADO
0926AA984186
Tel: (11) 4622-7700 Fax: (11) 4622-7707
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, conforme o original a mim
apresentado, do que dou fé.
Claudio Antunes da Cruz
ESCRIVENTE AUTORIZADO

